

**Projeto de Lei Nº 46/2025**

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2011, DELIMITANDO A AVENIDA ANTÔNIO COSTA SAMPAIO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Parlamentar **João Ilônio Sampaio**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, c/c art. 4º, inciso I, da Lei Complementar 01/2006, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.928/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica denominado de Avenida ANTÔNIO COSTA SAMPAIO, antigo Corredor dos Costas, localizado no Sítio Lagoa, em nosso Município, com início na CE-293, Avenida José Bernadino, finalizando na Rua Pedro Luciano de Souza, limite Municipal entre as cidades de Barbalha-CE e Juazeiro do Norte-CE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE em  
06 de agosto de 2025.

**João Ilônio Sampaio**  
Vereador  
Autor

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, visa delimitar a Avenida Antônio Costa Sampaio, popularmente conhecida como Corredor dos Costas, estabelecendo seu limite de extensão até o limite Municipal entre as Cidades de Juazeiro do Norte-CE e Barbalha-CE. A medida se justifica pela crescente necessidade de organização territorial e urbanística, impulsionada pelos recentes e futuros investimentos públicos e privados na região.

A Avenida Antônio Costa Sampaio tem se consolidado como um eixo de desenvolvimento econômico e social, atraindo empreendimentos de diversos setores o que tornará um ponto de conexão vital entre nosso município e a cidade vizinha de Juazeiro do Norte. No entanto, a ausência de uma delimitação formal e clara gera insegurança jurídica para investidores, dificulta o planejamento urbano e compromete a execução de projetos de infraestrutura.

Dessa forma, a definição precisa dos limites da avenida é fundamental para:

**Garantir a Eficácia dos Investimentos Públicos:** O município tem direcionado recursos significativos para a requalificação e modernização da via, incluindo obras de pavimentação, iluminação, drenagem e paisagismo. A delimitação oficial da avenida assegura que esses investimentos sejam aplicados de forma estratégica e eficiente, abrangendo toda a sua extensão e potencializando os benefícios para a população.

**Incentivar e Proteger Investimentos Privados:** O setor privado tem demonstrado grande interesse em empreender ao longo da Avenida Antônio Costa Sampaio, com a implantação de novos negócios, como comércios, serviços e indústrias. A clareza dos limites da via oferece segurança jurídica aos empresários, facilitando o licenciamento de obras, a regularização de propriedades e o acesso a linhas de crédito, além de proteger os investimentos realizados contra possíveis conflitos de delimitação.

**Promover o Desenvolvimento Urbano Sustentável:** A delimitação da avenida permite o planejamento de longo prazo para a região, facilitando a criação de zoneamentos, a definição de diretrizes de uso e ocupação do solo e a implementação de políticas públicas que visem o crescimento ordenado e sustentável, com a oferta adequada de serviços essenciais, como transporte público, saneamento e segurança.

Em síntese, a aprovação deste projeto de lei é um passo decisivo para ordenar o crescimento urbano, otimizar o uso de recursos públicos e privados e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social de nossa cidade, transformando a Avenida Antônio Costa Sampaio em um verdadeiro corredor de progresso e prosperidade.

**João Ilânia Sampaio**  
Vereador  
Autor